

Proc. Administrativo 21- 2.282/2025

De: Anderson B. - GP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 25/04/2025 às 08:42:25

Setores envolvidos:

SA, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SDR, SMA, SMA-DMRH, SICT, SAS, SAS-CREAS, SECD, SECD-AE, SOVU, SOVU-AE, SS, GP, GP-PJ, SDR-SEC, SS-SA, ComplndComércio

REGISTRO DE PREÇOS MATERIAL DE EXPEDIENTE

Anexo aos autos decisão final da impugnação apresentada pela empresa Sieg Apoio Administrativo Ltda - ME

—
Anderson Manique Barreto

Prefeito

Anexos:

9_DECISAO_FINAL_Prefeito_impugnacao_Sieg_PE_30_2025.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO FINAL DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 30/2025

Impugnante: **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME.**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Alteração ao Edital do processo licitatório nº 54/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2025, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

A impugnante aduz em síntese que o edital e seus anexos merecem reparos, quanto ao prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, para que seja alterado para 15 (quinze) dias úteis e para afastar a exigência de amostras, substituindo por catálogo do fabricante do produto, ou apresentação de amostras via videoconferência, ou alterar o prazo de entrega das amostras para 30 dias corridos.

O procurador jurídico do município, em análise a impugnação apresentada, opinou pela manutenção do edital e seus anexos nos termos em que se encontram, uma vez que inexistente qualquer vício no instrumento convocatório e anexos.

Após análise da impugnação e aos autos, verifico que quanto ao prazo de entrega, conforme consta no Anexo I – termo de referência, item 7, subitem 7.1.3, o mesmo poderá ser prorrogado desde que autorizado pelo contratante, portanto, caso haja solicitação, será avaliado cada caso. Entendemos que o prazo de 5 (cinco) dias úteis é suficiente para a entrega dos produtos.

Quanto a solicitação das amostras, conforme previsto no Anexo I – termo de referência, item 11 e subitens é facultado a administração, durante a fase de julgamento e em relação ao licitante provisoriamente vencedor a solicitação de amostras, portanto não há qualquer ilegalidade na previsão editalícia. Bem como não se mostra viável a análise de amostra por videoconferência. Também quanto ao prazo de entrega das amostras, foi definido 10 (dez) dias úteis, ou seja, o dobro do prazo de entrega dos produtos, não havendo necessidade de alteração do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Portanto INDEFIRO a impugnação apresentada, mantendo o edital e anexos em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 25 de abril de 2025.

Anderson Manique Baretto

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAF4-BC2A-B601-CEDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 25/04/2025 08:43:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelviviada.1doc.com.br/verificacao/AAF4-BC2A-B601-CEDD>